



À  
DD. DIRETORIA DA  
FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
BRASÍLIA - DF

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, levantado em 31 de dezembro de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos financeiros, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; (c) a obtenção dos pareceres do atuário responsável pelo cálculo das provisões técnicas, datados de 29 e 30 de março de 2007; e (d) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, em 31 de dezembro de 2006, o resultado de suas operações e as modificações em sua posição financeira, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 17e, a FUNCEF, em 9 de março de 2005, celebrou contrato de opção de compra para aquisição de ações das empresas Zain Participações S.A. e Argolis Participações S.A., detentoras, indiretamente, de participações no capital da Brasil Telecon S.A., e da Telemar Participações S.A. Com base em estudos de consultores externos e internos, a Administração da FUNCEF entende que não há evidência de perda com a referida opção de compra que devesse ser reconhecida nas demonstrações contábeis.

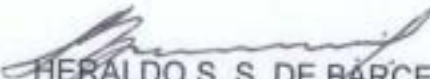


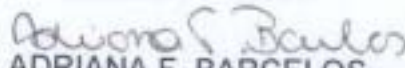


5. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 24 de fevereiro de 2006, mas, além de parágrafo de ênfase similar ao parágrafo 4, foram emitidos parágrafos de ênfase quanto: (a) A FUNCEF ter iniciado, em fevereiro de 2002, a migração dos seus participantes assistidos e participantes do plano de benefício definido (REPLAN) para o de contribuição definida (REB). Durante o período de adesão dos participantes que optaram pelo plano (REB), foram impetradas ações judiciais contestando a legalidade do processo de migração de plano e adequações nos planos de benefícios existentes, que ainda estavam aguardando o julgamento do mérito. A Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos a respeito do desfecho final favorável ao processo de migração do plano, calculara e registrara as provisões matemáticas, considerando as premissas atuariais do Plano (REB). O processo de migração foi finalizado em junho de 2006, visto a aprovação da SPC em 14/06/06 das regras de saldamento de benefício do Plano REG/REPLAN e do regulamento do Novo Plano, conforme Nota Explicativa nº 1.1; e (b) Ter sido firmado no exercício de 2003 acordo com a patrocinadora (CAIXA), que resultou na liquidação da dívida com a FUNCEF. No âmbito do referido acordo, foram definidas certas alterações nos planos de benefícios dos participantes que, conjugadas com a intenção da Administração de promover alterações adicionais nos planos de benefícios àquelas estabelecidas no mencionado acordo, resultaram no processo de elaboração de um novo plano, que estava em aprovação na Secretaria de Previdência Complementar (SPC). A Administração, com o objetivo de reservar recursos para a cobertura dos ajustes nas reservas técnicas, constituíra um fundo, cujo saldo em 31 de dezembro de 2005 de R\$ 6,4 Bilhões. De acordo com a Nota Explicativa 1, as alterações nos planos de benefícios, bem como o processo de elaboração de um novo plano foram aprovadas pela SPC, e conforme demonstrado na Nota Explicativa 14b, o Fundo foi utilizado em 2006 para custear a adequação da tábua de sobrevivência AT 49 para AT 83 agravada em 2 anos e a eliminação do limite de idade de 55 anos para concessão de benefício. O saldo residual de 31/08/06 foi segregado entre as modalidades saldada e não saldada.

Brasília, 10 de maio de 2007.

MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES  
CRC RS 3717 S DF

  
HERALDO S. S. DE BARCELLOS  
Contador CRC RS 11609 S DF  
Responsável Técnico

  
ADRIANA F. BARCELOS  
Contadora CRC RS 65813 S DF